

Fls.: 320 Ass.: 4

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 026/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°. 010/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade, CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta Cidade, e pelos Srs. FERNANDO ALVES ARAÚJO, portador da CIRG n° 528106-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n° 480.901.901-20, EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA, portador da CI sob n.º 1028878 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n° 931.613.871-04, ELENÍ TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE, portadora da CIRG n.º 290942-SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob n° 356.433.311-87. ANTÔNIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS, portadora da CIIRG n.º 645479-SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob nº 529.115.601-59, RODRIGO FÉLIX DA SILVA, portador da CIRG n.º 10R1333928-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n° 480.887.301-04, ADRIANA FERREIRA TORRES, brasileira, portadora da CIRG nº 1050907-SSP/MS e inscrita no CPF nº 829.628.041-87, ALEX BARBOSA, portador da CIRG nº. 1029973-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 944.805.831-49 e SIMONE CABRAL DA SILVA MEDEIROS, portadora da CIRG n.º 001189270-SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob n° 001.869.561-26, doravante denominados CONTRATANTES; e, de outro, a empresa DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 17.457.309/0001-08, com endereço na Av. José Mendes Dias, 506, centro, nesta cidade de Jateí-MS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Dorival Silva de Oliveira, brasileiro, portador da CIRG nº 544.916-SSP/MS e inscrito no CPF nº 518.380.441-91. resolvem celebrar o presente CONTRATO de aquisição/fornecimento de Marmitex e Refeições, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Aquisição de marmitex e refeições (tipo ALMOÇO: contendo no mínimo doze tipos de alimentos, sendo oito pratos quentes incluído duas proteína e no mínimo quatro tipos de salada), para atender as Secretarias Municipais e Programas Sociais da Prefeitura de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. O fornecimento/serviço objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA, de forma imediata.

Jateí - MS



Fls.: 321
Ass.: 4

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

- 3.1. O valor global do objeto é de R\$ 52.416,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais), sendo R\$ 27,30 cada almoço.
- 3.2. Não haverá revisão de preço.
- **3.3.** O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.
- **3.4.** No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2022 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0045	RED	
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação	
1.00.000	FONTE	

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.002	SECRETARIA MUN. CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0019.2041	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0013	RED	
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação	
1.010.00	FONTE	

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.008	SECRETARIA MUN. DE EDUAÇÃO, CULT, ESP E LAZER	
04.122.0019.2046	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMECEL	
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0067	RED	
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação	
1.01.000	FONTE	

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICI	PAL DE SAÚDE	
MATERIAL DE CONSUMO		
RED		0
Gêneros Alimentícios	_/	V
	MATERIAL DE CONSUMO RED	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO RED

Jateí - MS



Fls.: 322 Ass.: 4

TOWN CENTAL CONTRACTOR	
1.020.00	FONTE
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0006.2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0201	RED
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação
1.000.00	FONTE
07	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI
07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI
18.541.0017.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0242	RED
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação
1.00.000	FONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
MATERIAL DE CONSUMO
RED
Gêneros de Alimentação
FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ	
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
04.122.0019.2045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146	RED	
3390.30.07.00.00	Gêneros de Alimentação	
1.00.000	FONTE	

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento do fornecimento, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- **b)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste, bem como as contidas no Edital do Pregão 010/2022 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;

Jateí - MS



Fls.: 323 Ass.: 4

- **b)** iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições.
- c) fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d) fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- **g)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- **k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- I) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

a) verificar a execução do fornecimento se está em acordo com o contrato;

Jy P



Fls.: 324
Ass.: 4

- **b)** comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência:

8.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de até 31 de dezembro de 2022, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. - O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas:

- **9.1.** Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - **b)** multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.2.** Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.
- **9.3.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.
- **9.4.** As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

Jateí - MS



Fls.: 325 Ass.: 4

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 010/2022, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 06 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS Ass. Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA - MEI

10,00 p

Por seu administrador,

Dorival Silva de Oliveira

M P



Fls.: 326
Ass.: 4

Fiscais do contrato:

Elení Teixeira dos Santos Felipe

Antônia Marcília Lacerda da Silva Santos

Adriana Ferreira Torres

Fernando Alves Araújo

Alex Barbosa

Rodrigo Félix da Silva

Simone Cabral da Silva Medeiros

Eduardo Aparecido Martins Pereira

Testemunhas:

Telma Cristina Barbosa Gandine

Eduardo Aparecido Martins Pereira

of p